



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº ___/2018

13 DE Agosto DE 2018

Envia projeto que altera a Lei Municipal n.
171/2018, de 01 de março de 2018, e dá
outras providências.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal n. 171/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

A finalidade do projeto se justifica porque, de acordo com informações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN/SE, não é recomendável que seja informado na lei municipal as entidades da



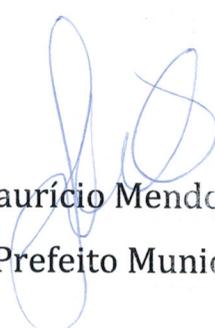
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

sociedade civil que devam fazer parte do conselho municipal, cabendo, na verdade, a todas as entidades que tiverem interesse de compor o conselho apresentarem seus estatutos, sendo escolhidas aquelas que preencherem os requisitos definidos nesta lei.

Ressalta-se que a referida alteração almeja possibilitar a participação de todas as entidades que compõem a sociedade civil, permitindo maior acesso para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, de modo a não restringir nenhum grupo, bastando apenas o preenchimento dos requisitos constantes nesta Lei Municipal.

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 70
DE 13 DE agosto DE 2018

José Arôdo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora
APROVADO
22/10/2018

Altera a Lei Municipal n. 171/2018, de 01 de
Março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, §2º, da Lei Municipal n. 171/2018, passará a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§2º A representação da Sociedade Civil no COMSEA
deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

- a- atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- b- representação da diversidade regional nos vários segmentos;
- c- garantia do equilíbrio de gênero;
- d- representação da diversidade étnico-racial;
- e- participação direta dos grupos mais vulneráveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, em de
de 2018.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Projeto nº 70/2018 de 20 de agosto de 2018 de autoria do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, que altera o projeto 171/2018 sobre a alteração no artigo terceiro.

I – Análise

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa e baseado na Lei Orgânica Municipal, os membros da comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de posse de cópia do projeto em destaque, solicitaram relatório prévio a fim de manifestarem-se sobre a matéria.

Em face do exposto, foram promovidos amplos debates em plenário, da mesma forma também foram debatidos internamente nas Comissões, e o que ficou demonstrado é que de fato a Letra “c” em destaque na matéria não ficou condizente com os interesses legislativos, de maneira que parte da população também se manifestou através dos seus representantes nesta Casa Legislativa.

II – Voto

Sendo assim, de acordo com o exposto, o projeto de Lei nº 70/2018 de 13 de agosto de 2018 deve ser apreciado com modificações, estas propostas por emenda, oriunda na Comissão que trata especificamente da matéria.

Sendo assim, optamos pelo voto de sua **APROVAÇÃO** com emenda modificativa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.



IVAN JOSUÉ FERRAZ
Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de reunião interna de 06 de setembro de 2018, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 71/2018, de 20 de agosto de 2018, sendo que todos votaram de forma unânime a FAVOR do Parecer da Comissão, assinando, portanto, o mesmo.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Relator da Comissão

MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS

Membro da Comissão



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL,
CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Projeto nº 70/2018 de 13 de agosto de 2018 de autoria do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, que altera o projeto 171/2018 sobre a alteração no artigo terceiro.

I – Análise

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa e baseado na Lei Orgânica Municipal, os membros da comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania e Meio Ambiente, após a promoção de amplo debate, analisou de maneira minuciosa a cópia do projeto em destaque, e foram apresentados pelos membros argumentos prévios, com o intuito de manifestarem-se sobre a matéria.

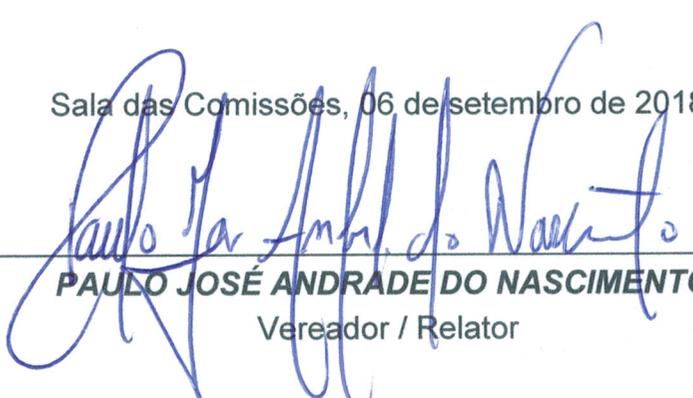
Entretanto, ficou acordado que o texto descrito na letra 'c' não está condizente com a origem do projeto e, portanto, não cabe ao mesmo.

II – Voto

Desta forma, de acordo com o exposto, o projeto de Lei nº 70/2018 de 13 de agosto de 2018 deverá ser apresentado em plenário mediante alterações que deverão ser apresentadas pela Comissão que analisa a matéria de forma detalhada.

Sendo assim, optamos pelo voto de sua **APROVAÇÃO** com emenda modificativa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social,
Cidadania e Meio Ambiente**

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania e Meio Ambiente, em sessão de reunião interna de 06 de setembro de 2018, opinou unanimemente pelo acompanhamento à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** com emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 70/2018 de 13 de agosto de 2018.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Presidente da Comissão

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Relator da Comissão

ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Membro da Comissão



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
EMENDA Nº 01 ao Projeto nº 70/2018

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA
SOCIAL, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ARODO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

José Arodo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora
APROVADO
02/30/2018

Excelentíssimos Senhores
VEREADORES MUNICIPAIS

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, amparada no Regimento Interno, vem perante o plenário, propor a alteração abaixo descrita no Projeto nº 70/2018 que altera a Lei Municipal nº 171/2018, de 01 de março de 2018.

A justificação para tal solicitação basea-se no entendimento por UNANIMIDADE da referida Comissão e em concomitância com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião conjunta do ultimo dia 06/09/2018, na sala de reuniões e, o entendimento foi de substituição de acordo com o abaixo descrito.

SUBSTITUIR O TEXTO ORIGINAL:

ART. 1º O art. 3º, §2º, da Lei Municipal (...)
Por : Art. 3º ...
Letra "c": garantia do equilíbrio de gênero;

SERÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º O art. 3º, §2º, da Lei Municipal (...)
Por : Art. 3º ...
Letra "c": garantia do equilíbrio dos direitos e deveres do homem e da mulher;

Divina Pastora - SE, 11 de setembro de 2018.

Ivan Josué Ferraz

IVAN JOSUÉ FERRAZ
Presidente

Paulo José Andrade do Nascimento

PAULO JOSÉ ANDRADE
DO NASCIMENTO
Relator

Odilon Bezerra dos Santos Filho

ODILON BEZERRA DOS
SANTOS FILHO
Membro